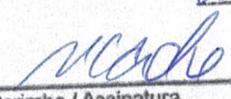


PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2699	
DATA: 20 DEZ 2023	HORA: 08:39
	
Carimbo / Assinatura	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 4, DE
DE DE 2023.

Altera a Lei Orgânica do Município de Gurupi, cria e altera dispositivos e regulamenta o modelo de eleições da Universidade de Gurupi dá outras providências.

Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da nossa Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – Cria os artigos 127-A à 127-K, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, passando a seguinte redação:

DA FUNDAÇÃO UNIRG

Art. 127-A – A Fundação UNIRG, consiste em uma Fundação Publica Municipal, com natureza e personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e reger-se-á por seu Estatuto nos termos legislação, tendo sido criada pela Lei Municipal nº 611/1985.

§ 1º – A Fundação UNIRG, tem por objetivo geral o desenvolvimento regional, por meio da ciência tecnologia e inovação, aplicada na educação, pesquisa e extensão, bem como participar de forma direta na solução dos problemas locais, tais como no planejamento, programação e assessoria de bens e serviços da comunidade, dentro dos valores sociais, filantrópicos e democráticos da civilização, promovendo a investigação científica nos setores de interesse regional.

§ 2º – A Fundação UNIRG, para o cumprimento dos seus objetivos, poderá constituir outras mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento são disciplinados por dispositivos próprios em consonância com a legislação pertinente.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 127-B – A estrutura organizacional básica da Fundação UNIRG compreenderá da forma:

§1º – A Administração Superior, composta;

I – pelo Conselho Curador, nos termos do art. 127-I;

II – pela Presidência, que é órgão executivo que superintende e coordena todas as atividades da Instituição e será exercida pelo cargo de Presidente da Fundação UnirG, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, somente podendo ser nomeado, após aprovação



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

pela Câmara Municipal, conforme preconizado no inciso IX do artigo 89 desta Lei Orgânica do Município de Gurupi;

- a) Diretor Executivo, cargo de natureza comissionada, nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG, que terá como atribuição substituir o Presidente da Fundação UNIRG nos casos de falta, impedimento e sucedê-lo temporariamente, em caso de vacância, dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Fundação UNIRG, segundo as diretrizes emanadas pela Presidência da Fundação UNIRG, manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades, entre outras atribuições previstas no Estatuto da Fundação UNIRG;
- b) Chefia de Gabinete, será chefiado pelo Chefe de Gabinete, cargo de natureza comissionada, nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- c) Procuradoria Geral da Fundação UNIRG, será chefiado pelo Procurador Geral, cargo de natureza comissionada, nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- d) Assessoria de Comunicação, será chefiado pelo Gestor de Comunicação, cargo de natureza comissionada, nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- e) Assessoria de Planejamento, será chefiado pelo Gestor de Planejamento, cargo de natureza comissionada, nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- f) Órgãos de Gestão Operacional, de natureza essencial deverão ser criados e regulados pela Presidência da Fundação UNIRG.
- g) Órgãos de Execução Complementar são de natureza temporária e deverão ser criados e regulados pela Presidência da Fundação UNIRG.

§ 2º – Os Órgãos de Administração Central, compostos;

I – pela Diretoria Administrativa e Financeira, que é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos órgãos de gestão operacional afins da Instituição e será exercida pelo cargo comissionado de Diretor da DAF, que será nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG;

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência Financeira;

II – pela Controladoria Geral da Fundação UNIRG, que é órgão executivo e fiscalizador da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação UNIRG, especialmente da aplicação dos recursos públicos, e será exercida pelo cargo de natureza comissionada, com mandato de 02 (dois) anos, que deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos da Fundação UNIRG, com formação na área de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, para ser nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;

- a) Controle Interno, será chefiado pelo Controlador Interno, cargo de natureza comissionada, que deverá ser indicado pelo Controlador Geral e nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- b) Contabilidade, será chefiado pelo Contador Chefe, cargo de natureza comissionada, que deverá ser indicado pelo Controlador Geral e nomeado de Presidente da Fundação UNIRG;
- c) Transparência, será chefiado pelo seu Gestor, cargo de natureza comissionada, que deverá ser indicado pelo Controlador Geral e nomeado de Presidente da Fundação UNIRG.

§ 3º – dos Órgãos de Administração Operacional.

I – Órgão de Execução Operacional;

II – Órgãos de Execução Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

§ 4º – Os Órgãos de Gestão Operacional são os de natureza essencial e deverão ser criados e regulados pelo Regimento Interno da Fundação UNIRG, mediante proposta da Presidência da Fundação UNIRG.

§ 5º – Os Órgãos de Execução Complementar são de natureza temporária e deverão ser criados e regulados mediante proposta da Presidência da Fundação UNIRG.

§ 6º – As alterações na estrutura organizacional da Fundação UNIRG que se tornarem necessárias à consecução de seus objetivos serão objeto de projeto de Lei, mediante proposta da Presidência.

DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

Art. 127-C – Haverá eleições para as funções de:

I – Reitor;

II – Coordenador dos Cursos;

Parágrafo único – As eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regimentos ou regulamentos específicos e com base no Estatuto e Regimento Geral.

Nas eleições será observado o seguinte:

I – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;

II – Só são elegíveis aqueles que registrarem as suas chapas, nos termos da normativa competente;

III – Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração;

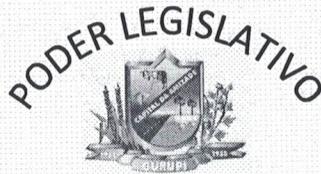
IV – O processo eleitoral envolverá a totalidade da comunidade acadêmica, sendo atribuído pesos igualitários entre:

- a) Totalidade do corpo docente, representará 1/3 (um terço) dos votos;
- b) Totalidade dos servidores técnico-administrativos, representará 1/3 (um terço) dos votos; e
- c) Totalidade do corpo discente, representará 1/3 (um terço) dos votos.

Art. 127-D – As eleições deverão ser convocadas a pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da extinção do mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

§ 1º – Caberá ao Reitor convocar as eleições de que trata o artigo 127-C.

§ 2º – Caberá ao Procurador Geral da Fundação UnirG coordenar as eleições no âmbito de suas competências, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 127-E – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de Gurupi serão escolhidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice composta pelo resultado das eleições, com votação uninominal, contemplando o primeiro, segundo e terceiro colocado, encaminhada pelo Conselho Superior ou outro órgão máximo de representação da Universidade.

I – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de Gurupi serão escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam no mínimo o título de mestre, com mais de 5 (cinco) anos em cargo efetivo de docente da Universidade de Gurupi e que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – Para concorrerem os candidatos deverão se organizar em chapas, contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) e indicação dos nomes para ocupar as funções de Pró-Reitores, que poderão ser substituídos no decorrer do mandato por deliberação fundamentada do (a) Reitor(a).

III – As chapas serão homologadas pela comissão eleitoral, que será composta por representantes do corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos, de forma equitativa, tendo como presidente o Procurador Geral da Fundação UNIRG.

IV – As funções de Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), Pro-Reitores e Coordenadores dos Cursos, serão funções de gestão, serão de natureza de dedicação exclusiva sendo devida gratificação, nos termos da lei.

V – A duração do mandato do(a) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) é de dois anos, contados a partir da data de nomeação, sendo permitida a recondução.

VI – Caso, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato do (a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o Chefe do Poder Executivo não receba lista tríplice, ou a receba sem os três nomes, poderá escolher, para o mandato, dentre os professores da Universidade de Gurupi, que preencham os requisitos do inciso I, dois nomes, um para a função de Reitor(a) e outro para a função de Vice-Reitor(a), que deverão escolher servidores efetivos da Fundação UNIRG, para ocupar as Pró-Reitorias.

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 127-F – A função de Coordenador de Curso deverá ser provido por eleição, e em caso de não haver candidato inscrito, o Conselho Superior da Universidade indicará um professor do curso para exercer o mandato.

I – A função de coordenador de Curso será exercido por mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

II – Cada Coordenador de Curso terá um Assistente que o auxiliará nas funções administrativas e na organização da coordenação dos estágios.



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

DOS PROFESSORES

Art. 127-G – A Universidade de Gurupi terá professores sob os regimes, de 20 horas (tempo parcial), 40 horas (tempo integral) e horistas.

I – Aos professores será assegurado a hora atividade, de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de atividades com discentes, para estudos, planejamentos e avaliações.

II – Do total da carga horária do professor, no mínimo, 2/3 (dois terços) devem ser exercidos em atividades com discentes, exceto os que estiverem em função de gestão.

III – Os professores temporários deverão ser contratados sob o regime de horistas.

IV – Os professores de tempo integral poderão submeter-se à Dedicção Exclusiva, mediante edital, e não poderão exercer atividade remunerada em entidade pública ou privada.

V – Os professores em Dedicção Exclusiva, deverão ser avaliados anualmente, por critérios objetivos, estabelecidos em editais com anterioridade mínima de um ano.

VI – A quantidade de professores em Dedicção Exclusiva será estabelecida pela Fundação UNIRG, devendo serem respeitados os limites orçamentários e financeiros, bem como o índice de gasto com pessoal.

Dos Conselhos da Fundação UNIRG

Art. 127-H – A Fundação UNIRG terá um Conselho Curador que será seu órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira, bem como todas as Mantidas da Fundação UNIRG deverão ter um conselho para auxiliar seus gestores nas execuções dos trabalhos, que serão compostos por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, da Fundação Mantenedora, dos servidores da Fundação UnirG e da Sociedade Civil, indicado pelos Órgãos de Classe, entre outros que sejam pertinentes para a execução das funções.

I – Os membros dos conselhos possuem mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

II – O funcionamento dos Conselhos será disciplinado pelo seu Regimento Interno, após aprovação pelo Presidente da Fundação UNIRG.

III – O intervalo entre as reuniões dos conselhos não pode ser superior a dois meses, podendo a qualquer tempo, extraordinariamente ser convocada por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

IV – Os membros dos conselhos, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho da função.

V – Em caso de vacância os substitutos devem passar pelo mesmo processo de indicação ou eleição.

VI – Os presidentes dos conselhos terão direito, além do voto comum ao de qualidade.



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

VII – O Conselho Curador da Fundação UNIRG, o Conselho Superior da Universidade de Gurupi, e o Conselho de Programação da Rádio UNIRG deverão ter a seguinte composição:

Art. 127-I – O Conselho Curador deve zelar pelas finalidades estatutárias da Fundação UNIRG, de modo que as mesmas sejam cumpridas, sendo um órgão consultivo e fiscalizador, devendo deliberar previamente nas vendas e doações de bens patrimoniais, qualquer tipo de renúncia de receita, contrações de dívidas, expansão da instituição para outros municípios e apreciar prestação de contas anual da instituição, dentre outras atribuições que deverão ser regulamentadas, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Fundação UNIRG;
- II – Dois (02) representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- III – Dois (02) representantes indicados pelo chefe do Poder Legislativo;
- IV – Um (01) representante do Corpo Técnico- Administrativo efetivo, eleito por seus pares;
- V – Um (01) representante do Corpo Docente efetivo, eleito por seus pares;
- VI – Um (01) representante da Associação dos Servidores técnico-administrativo, indicado pelo seu presidente;
- VII – Um (01) representante da Associação dos Professores, indicado pelo seu presidente;
- VII – Um (01) representante de cada mantida da Fundação UNIRG, indicado pelo seu Dirigente;
- VIII – Um (01) representante do Corpo Discente da Universidade de Gurupi, eleito por seus pares;
- IX – Um (01) representante do DCE, indicado pelo seu presidente;
- X – Dois (02) representantes da Sociedade Civil, indicado pelos Órgãos de Classe, de preferência egressos da IES, que deverão compor uma lista, com um (01) titular e demais suplentes, na ordem escolhida por votação, na primeira sessão ordinária do mandato do Conselho.

Art. 127-J – O Conselho de Programação da Rádio UNIRG:

- I – Diretor Administrativo Financeiro, como presidente;
- II – Procurador Geral da Fundação UNIRG ou outro Procurador indicado por este;
- III – Gestor da Comunicação da Fundação UNIRG;
- IV – Secretário de Comunicação do Município de Gurupi ou alguém indicado por este;
- V – Gestor da Radio;



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

- VI – Um (01) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;
- VII – Um (01) representante indicado pelo chefe do Poder Legislativo;
- VIII – um (01) representante indicado pelo Presidente da Fundação UNIRG;
- IX – Um (01) representante do Corpo Técnico- Administrativo, eleito por seus pares;
- X – Um (01) representante do Corpo Docente, indicado pelos coordenadores dos cursos da área de comunicação, na ausência de cursos na área a indicação será feita por eleição entre os Docentes;
- Dirigente;
- XI – Um (01) representante de cada mantida da Fundação UNIRG, indicado pelo seu
- seus pares;
- X – Um (01) representante da Sociedade Civil, indicado pelos Órgãos de Classe, de preferência egressos da IES, que deverão compor uma lista, com um (01) titular e demais suplentes, na ordem escolhida por votação, na primeira sessão ordinária do mandato do Conselho.

Art. 127-K – O Conselho Acadêmico Superior é o órgão máximo da Universidade de Gurupi, tendo a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição, constituído pelos seguintes membros:

- I – Reitor, como presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Quatro (04) representantes dos Coordenadores dos Cursos, eleitos por seus pares;
- V – Dez (10) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares;
- VI – Dois (02) representantes do Corpo Técnico- Administrativo, eleitos por seus pares;
- VII – Dois (02) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, eleitos por seus pares;
- VIII – Um (01) representante do Corpo Discente da Pós-Graduação, eleitos por seus pares;
- IX – Um (01) representante da Associação dos Professores, indicado pelo seu presidente;
- X – Um (01) representante da Associação dos Servidores, indicado pelo seu presidente;
- XI – Um (01) representante do DCE, indicado pelo seu presidente;



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

XII – Um (01) representante da Sociedade Civil, indicado pelos Órgãos de Classe, de preferência egressos da IES, que deverão compor uma lista, com um (01) titular e demais suplentes, na ordem escolhida por votação, na primeira sessão ordinária do mandato do Conselho.

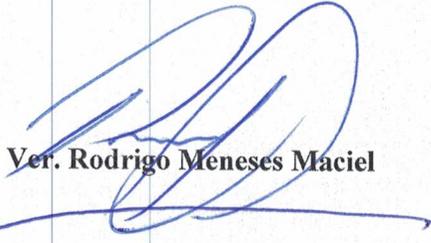
XIII – Um (01) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo;

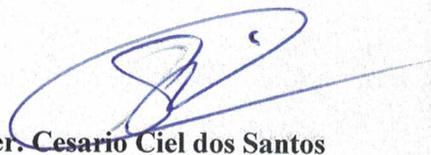
XIV – Um (01) representante indicado pelo chefe do Poder Legislativo;

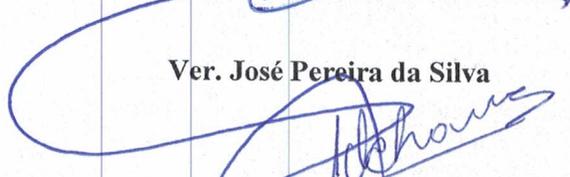
XV – Um (01) representante da Fundação Mantenedora, indicado pelo seu presidente;

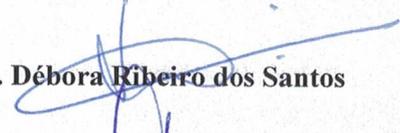
XVI – Procurador Geral da Fundação UNIRG ou outro Procurador indicado por este.

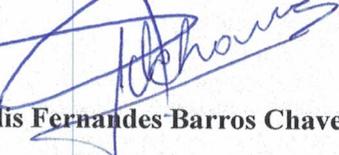
Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO, aos 19 dias de Dezembro
de 2023.


Ver. Rodrigo Meneses Maciel

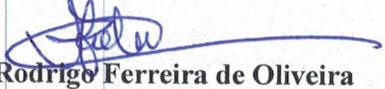

Ver. Cesario Ciel dos Santos

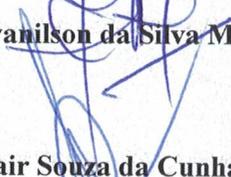

Ver. José Pereira da Silva


Ver. Débora Ribeiro dos Santos


Ver. Marilis Fernandes Barros Chaves

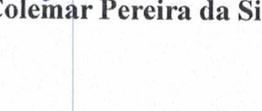

Ver. Ivanilson da Silva Marinho

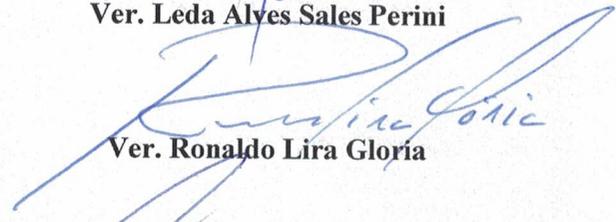

Ver. Rodrigo Ferreira de Oliveira


Ver. Jair Souza da Cunha Filho

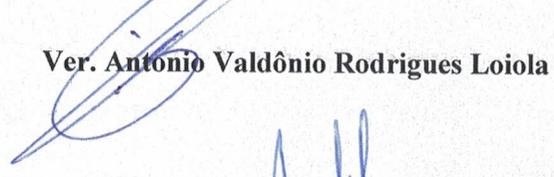

Ver. Colemar Pereira da Silva

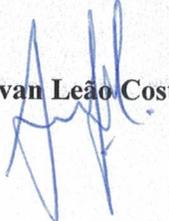

Ver. Leda Alves Sales Perini


Ver. Matheus Monteiro da Silva


Ver. Ronaldo Lira Gloria


Ver. André Luiz Caixeta


Ver. Antonio Valdônio Rodrigues Loiola


Ver. Elvan Leão Costa



ESTADO DO TOCANTINS
Plenário da Câmara Municipal de Gurupi

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE GURUPI Nº _____ DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Exmo(a) Sr(a) Presidente,
Exmos(as) Srs(as) Vereadores(as),

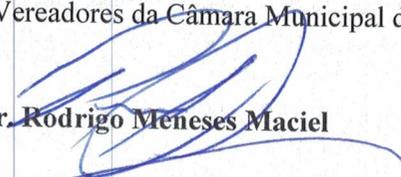
O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre as diretrizes gerais da Fundação UNIRG, mantenedora da Universidade de Gurupi e da Rádio UNIRG, com grande potencial de auxiliar na gestão e planejamento do Município, bem como na formação qualificada da população da região sul do estado do Tocantins.

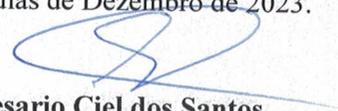
Fica estipulada a necessidade de lista tríplice para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Gurupi como forma de assegurar a autonomia e independência da academia, eis que o chefe do poder executivo fica adstrito a lista originada na Universidade.

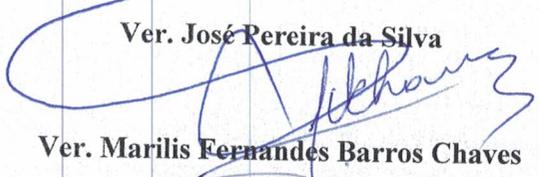
A composição dos conselhos garantido a participação dos poderes executivo e legislativo, contudo garantindo a maioria dos membros dos órgãos garante a participação sem afetar a autonomia.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

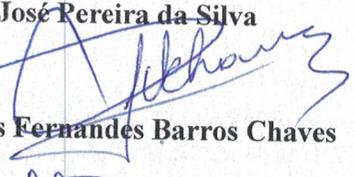
Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO, aos 19 dias de Dezembro de 2023.


Ver. Rodrigo Meneses Maciel

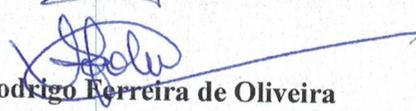

Ver. Cesario Ciel dos Santos

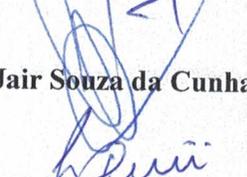

Ver. José Pereira da Silva


Ver. Débora Ribeiro dos Santos


Ver. Marilis Fernandes Barros Chaves

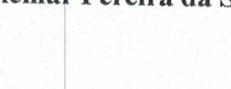

Ver. Ivanilson da Silva Marinho

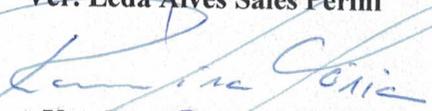

Ver. Rodrigo Ferreira de Oliveira

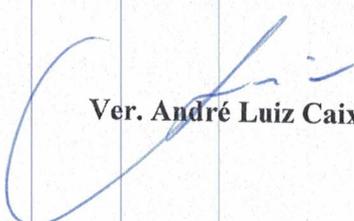

Ver. Jair Souza da Cunha Filho

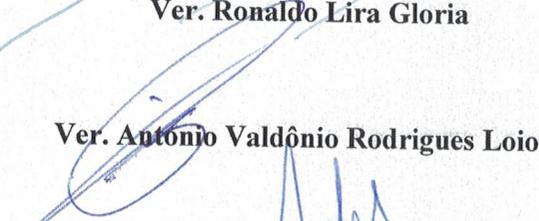

Ver. Colêmar Pereira da Silva

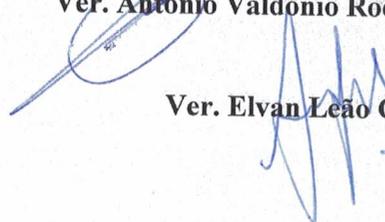

Ver. Leda Alves Sales Perini


Ver. Matheus Monteiro da Silva


Ver. Ronaldo Lira Gloria


Ver. André Luiz Caixeta


Ver. Antônio Valdônio Rodrigues Loiola


Ver. Elvan Leão Costa